

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –SENAC-AR/RN,
SENHORA JULLIANA ALLINY

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/201

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, vem respeitosamente perante V.Sa., através do seu representante legal *infra* assinado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

contra o recurso interposto pelas empresas **COMTECH INFORMÁTICA LTDA, EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, HOLY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME E WORK INFORMÁTICA IND. COM. IMP. EXP. ELETROELETRÔNICO LTDA.**

Requer, desta forma, o processamento da presente contrarrazão e o indeferimento do quanto alegado pelas empresas Recorrentes.

DOS FATOS

1. No dia 02 de março de 2017, a Ilma. Pregoeira reabriu a sessão pública do pregão em epígrafe e após a fase de lances, a DATEN TECNOLOGIA consagrou-se vencedora do Item nº 01 do certame.
2. Ocorre que, depois de aberto o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, as demais empresas, insatisfeita pela vitória da Daten Tecnologia, decidiu por se

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

manifestar neste sentido, ao que foi aberto o prazo recursal para os memoriais, que foram interpostos tempestivamente.

3. Tais argumentos serão aqui refutados e, ao final, restará provado que as Recorrentes, em suas razões, valeram-se de informações INCORRETAS E SEM QUALQUER RELAÇÃO PARA COM A VERDADE DOS FATOS para, de maneira infeliz, tentar induzir a i. Pregoeira e essa d. Comissão ao erro. Senão vejamos:

RAZÕES DO CONTRA-RECURSO CONTRA A RECORRENTE: COMTECH INFORMÁTICA LTDA

4. A empresa COMTECH INFORMÁTICA, questiona a decisão da Pregoeira, em não solicitar, a amostra do equipamento ofertado pela Daten Tecnologia. Em sua visão, a qual está equivocada, a COMTECH acredita que a exigência da AMOSTRA é obrigatória.

5. Neste sentido, é importante se atentar para o Item 16.1 do Edital, o qual é transcrito abaixo:

“16.1 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, requerer da licitante vencedora o envio de amostra dos itens objeto do certame, para avaliação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos.” (grifo nosso)

6. Ora, como pode a COMTECH INFORMÁTICA, argumentar que equipe de Comissão de Licitação do SENAC-RN, errou, em não solicitar amostra do equipamento ofertado pela Daten Tecnologia, visto que o Item 16.1 do Edital, indica, que tal pedido, é facultativo.

7. Vale ressaltar, que a tentativa da COMTECH, em justificar a exigência de amostra no processo atual, com base em processos anteriores, é totalmente inaceitável. O SENAC-RN, resguarda esse direito, caso, a documentação apresentada, não seja suficiente para identificar o equipamento ofertado.

8. A Daten Tecnologia identificou todos os componentes do equipamento, através de catálogos técnicos.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

9. Sendo assim, fica comprovado que a decisão da Comissão Licitação do SENAC-RN, em não solicitar amostra do equipamento, está prevista no Edital, portanto não existindo quaisquer irregularidades.

RAZÕES DO CONTRA-RECURSO CONTRAS AS RECORRENTES: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, HOLY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME E WORK INFORMÁTICA IND. COM. IMP. EXP. ELETROELETRÔNICO LTDA

10. A empresa EBARA TECNOLOGIA, foi desclassificada do processo licitatório por apresentar equipamento com Placa de vídeo dedicada de apenas 1GB. Porém, a mesma afirma que seu equipamento foi ofertado com seguinte Placa de Vídeo: “2GB DDR3 PNY GeForce Nvidia GT610”; Mas em nenhum momento, foi apresentado catalogo da controladora de vídeo ou o seu link para comprovação.

11. A EBARA TECNOLOGIA, diz ainda, na sua pela recursal, que a Daten não apresentou a descrição Técnica do equipamento, e que o catalogo do equipamento está com duplo entendimento.

12. As empresas HOLY COMERCIO e WORK INFORMÁTICA, alegam que a Daten Tecnologia apresentou Proposta em apenas uma via. A empresa HOLY COMERCIO, ainda alega que a placa de vídeo ofertada pela Daten Tecnologia, não atende interface DVI-D.

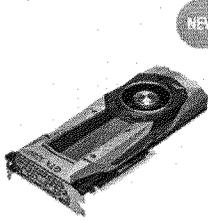
13. Primeiramente, cumpre a esclarecer que em pesquisa no site da PNY, fabricante da Placa de Vídeo, a qual a EBARA TECNOLOGIA alega ter ofertado, não encontramos placa de vídeo com chipset GT610. Conforme pode se observar abaixo:

Home / Commercial / Explore Our Products / GeForce Graphics Cards

Compare up to 4 items Price - Highest to lowest

Filter Your Choices (20)
Clear All

- GPU Series
 - GTX 10 Series (10)
 - GT 700 Series (4)
 - 8400 Verto Series (1)
 - GTX 10 XLR8 Series (2)
- GPU Chipset
 - GT 730 (2)
 - 8400 (1)
- + GPU Memory

compare  **NEW**
GeForce GTX 1080 TI Founders Edition

compare  **VREADY**
GeForce GTX 1080 Founders Edition

compare 
GeForce GTX 1080 8GB

<https://www.pny.com/mega-commercial/explore-our-products/geforce-graphics-cards>

14. Portanto, a desclassificação da empresa, foi coerente.
15. Já sobre o catalogo apresentado pela Daten Tecnologia, informamos que é um documento técnico do fabricante, onde é demonstrado toda as opções de configuração do Equipamento. Lembrando, que a Daten Tecnologia, em sua Proposta Técnica Comercial, descreveu a configuração do equipamento, como também, apresentou os catálogos dos demais componentes.
16. Portanto a alegação de que a Daten apresentou catálogo do equipamento com entendimento dúbio, é totalmente inaceitável. O que demonstra irresponsabilidade da empresa EBARA TECNOLOGIA em fazer acusações falsas, sem qualquer fundamento.
17. Dando continuidade ao Recurso, temos a reclamação das empresas HOLY COMERCIO e WORK INFORMATICA, alegando que a Proposta foi apresentada apenas em 1 via. A empresa HOLY COMERCIO, ainda alega que o equipamento não suporta a interface DVI-D.
18. Sobre a alegação de que foi apresentada apenas 1 Via da Proposta, a qual é bastante estapafúrdia, demonstra apenas o desespero dessas Recorrentes, em desqualificar a Proposta da Daten Tecnologia, visto que, a mesma não consegue ofertar preços tão vantajoso para a Administração.
19. A Daten Tecnologia apresentou Proposta Técnica Comercial, abordando os aspectos previstos no Edital, sendo essa, aceita pela Comissão de Licitação do SENAC.
20. Tal alegação, não traz nenhum fundamento técnico ou jurídico, que justifique a desqualificação da Proposta da Daten Tecnologia.
21. Já a alegação da Recorrente HOLY COMERCIO, a qual entende que a interface ofertada não é compatível com a interface DVI-D, reforça mais ainda o desespero da licitante, pois, o equipamento ofertado possui Interface DVI Dual Link, ou seja, compatível, tanto com a interface DVI-D, quanto a interface DVI-I.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

22. Assim, à luz das explicações aqui apresentadas, e tendo em vista as ilusórias impropriedades apontadas pelas Recorrentes, não há de se falar em não atendimento às exigências editalícias e, portanto, não merece prosperar a intenção de desclassificar a DATEN com base nos motivos expostos nas peças recursais, ora combatidas.

23. A DATEN apresentou as comprovações aqui tratadas como objeto dos Recursos interposto pelas Recorrentes, o que torna inconteste a conclusão de que, valendo-se de fracos argumentos, essas empresas, tiveram como única intenção, ao se utilizar deste expediente, postergar a inevitável adjudicação do Item nº 01, do Pregão Presencial nº 066/2017

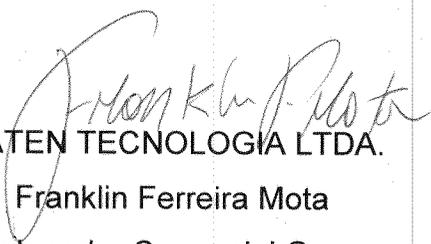
DO PEDIDO

Diante do exposto e, mais uma vez, reiterando as suas argumentações completamente fundamentadas no que é a mais pura expressão da verdade, a DATEN tem certeza, que as Recorrentes utilizaram subsídios infundados para, num ato de total desespero, pleitear a sua recondução ao certame e crê, com veemência, que a sua proposta atende às exigências do Edital; por isso, requer que os Recursos interpostos pelas empresas **COMTECH INFORMÁTICA LTDA, EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, HOLY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME E WORK INFORMÁTICA IND. COM. IMP. EXP. ELETROELETRÔNICO LTDA**, sejam julgados como totalmente **IMPROCEDENTES**, acreditando estar assim a i. Pregoeira agindo no mais puro ato de **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 07 de março de 2017.


DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Franklin Ferreira Mota

Coordenador Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200